



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº04/2022

REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA – Empenho da Despesa Pública

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência com fulcro no que estabelece a Lei Complementar nº32/2009, orienta as secretarias municipais, quanto ao empenhamento da despesa pública.

- O regramento contido nas normas gerais do Direito Financeiro, Lei 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como na doutrina sobre Direito Financeiro e Orçamentário;
- A importância de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca da necessidade da regularidade das despesas contratadas em relação ao prévio empenho;

O Empenho é o primeiro estágio da despesa, conforme disposto no art. 58 da Lei no 4320/64:

“O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

O Decreto nº 32, de 26/04/2021, delega competências às Secretarias Municipais e órgãos/entidades a elas equiparados nos seguintes termos:

Art.3º Parágrafo único. Os atos de autorização de abertura homologação, adjudicação, anulação ou revogação indicados nos incisos

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII e IX do art. 38 da lei 8666 de 21 de junho de 1.993 e nos arts. 7º e 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 serão de atribuição do Secretário ordenador de despesa, bem como ao Procurador-Geral, ao Controlador-Geral e ao Ouvidor-Geral quanto aos seus respectivos órgãos observado o disposto no art. 5º Deste Decreto.

Art. 5º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei 4.320/64, é delegada ao Secretário responsável pela Secretaria, bem como ao Procurador-Geral, ao Controlador-Geral e ao Ouvidor-Geral quanto aos seus respectivos órgãos.

Dessa forma, o Chefe do Executivo delegou responsabilidade aos dirigentes máximos das secretarias e órgãos para ordenar despesas, englobando as fases de contratação, liquidação e pagamento.

Patindo dessa delegação de competências, **antes de autorizar qualquer despesa, o Ordenador deverá:**

- a) **registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA.** Tal providência demonstra que a responsabilidade do Ordenador manteve-se limitada ao cumprimento de despesa previamente aprovada pelo legislativo e órgãos superiores (art. 75 da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000);
- b) **verificar as restrições financeiras à emissão de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos** (art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964). Além disso, **é recomendável constar no instrumento contratual o número do empenho**, visto que representa a garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público).

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

A lógica subjacente é que a emissão de empenhos não deve ocorrer de forma irrefletida e que os problemas emergentes devem ser tratados como exceção e não como regra. Isto é, a base do gasto durante um exercício financeiro deve obedecer a uma programação orçamentária e financeira previamente aprovada. **Quanto melhor o planejamento, menor a probabilidade de a Administração ter de gerenciar imprevistos durante o ano.**

Após a fase prévia de verificação das disponibilidades, é possível então a emissão do empenho. Como já mencionado, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58 da Lei nº 4.320/64). **Portanto, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho** (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Para cada empenho será extraído um documento denominado “Nota de Empenho”, que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução desta do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira (art. 61 da Lei nº 4.320/64 e IN/DTN nº 10/91).

São finalidades do empenho:

- firmar um compromisso de aquisição e pagamento futuro;
- justificar a necessidade do gasto;
- demonstrar o responsável pela aprovação da despesa;
- **garantir que os recursos de determinada classificação orçamentária serão apropriados às despesas;**
- **assegurar que o crédito disponível seja suficiente para cobrir a despesa;**
- servir de referência à liquidação da despesa;
- contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória nesses termos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale reforçar, que o Empenho consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, e são classificados nas seguintes modalidades:

- **Ordinário:** tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, **cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;**
- **Estimativo:** **empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente,** tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- **Global:** **empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento,**

Recomendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento, ao Setor de Licitações e Contratos e ao Departamento de Compras, **que verifiquem a natureza das despesas contraídas, visando a classificação regular dos empenhos, a garantia de que os recursos de determinada classificação orçamentária serão apropriados às despesas, bem como assegurar que o crédito disponível seja suficiente para cobrir a despesa;**

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 14 de junho de 2022.

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

